



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LEGISLAÇÕES	LEIS MUNICIPAIS	PUBLICAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.069 de 25 de fevereiro de 2022.**

***“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base na Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, do Governo Federal e do Decreto Municipal 01/2022 do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** - A recomposição de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor Municipal no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), em conformidade com o inciso 10



---

do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0000232**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.068 de 25 de fevereiro de 2022.**

***“APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:



**Art. 1º** - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2022.

**Art. 2º** - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I** - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até **31/08/2022**;

**II** - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **31/05/2022**;

**III** - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º** - O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

**I** - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31/08/2022; 2ª parcela dia 30/09/2022; 3ª parcela dia 31/10/2022; 4ª parcela dia 30/11/2022, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

**II** - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 03 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 31/05/2022; 2ª parcela dia 30/06/2022; 3ª parcela dia 29/07/2022, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

**Art. 4º** - Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2022 terão validade até dia 31/05/2023.



---

**Art. 5º** - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 6º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01º de janeiro de 2022, com vigência no exercício do ano de 2022.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0000233**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.070 de 25 de fevereiro de 2022.**

***“Autoriza o Poder Legislativo a conceder Recomposição Inflacionária aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Legislativo autorizado a conceder recomposição inflacionária de 21,46% (vinte e um vírgula quarenta e seis por cento) aos servidores públicos do Legislativo, referente à correção inflacionária acumulada pelo IPCA dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2021.



**Diário Oficial do Município de Dores do Turvo**  
Edição Nº 590 de 25/02/2022

25/02/2022

**Art. 2º** Fica o Legislativo autorizado a conceder recomposição inflacionária do subsídio dos Vereadores em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), referente à correção inflacionária do exercício de 2021 do IPCA, conforme determina o art. 2º da Lei 842/2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correção em dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0000231**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.071 de 25 de fevereiro de 2022.**

***“Cria o cargo de Coordenador do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC - no âmbito do Poder Legislativo de Dores do Turvo e dá outras providências”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:



**Art. 1º** Fica alterado o anexo II do Quando de Pessoal na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo de Dores do Turvo, Lei Municipal nº 872, de 24 de abril de 2014, criando o cargo em comissão de livre nomeação de Coordenador do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC:

CARGO	Provimento	Código	Requisito	Vencimento	Jornada Semanal
Coordenador do CAC	Comissionado	LEG-005	Curso superior em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.	R\$3.700,00	20horas

**Art. 2º São atribuições do cargo de Coordenador:**

I - Coordenar o funcionamento do Balcão da Cidadania - Centro de Atendimento ao Cidadão CAC, conforme Lei Municipal nº 1.019 de 11 de dezembro de 2020;

II - supervisionar as atividades realizadas pelos estagiários, observando o cumprimento das orientações e o atendimento direto ao cidadão;

III - Elaborar relatório mensal de atendimentos realizados pelo CAC;

IV - Responder diretamente ao Presidente pelas ações do CAC;

V - Supervisionar os atendimentos realizados na CAC, orientar os estagiários quanto aos atendimentos realizadas e intervir tecnicamente quando necessário para garantir atendimento ao cidadão, quando



---

demandado pelos estagiários.

**Art. 3º** Fica extinto do Quadro de Pessoal na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo de Dores do Turvo os cargos de Advogado e Contador.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0000229**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.072 de 25 de fevereiro de 2022.**

***“Denomina Via Pública Municipal e dá outras providências.”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de



Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Osmar da Silva Machado a via pública localizada no loteamento Faltado Marotta, próximo ao estádio municipal, rua transversal denominada rua A, perpendicular a Rua Umbelino Marotta, fazendo cruzamento com as ruas B e C, do referido loteamento, código de logradouro CL 56.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0000230**

<b>TIPO DE MATÉRIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SUBCATEGORIA</b>
LEGISLAÇÕES	LEIS MUNICIPAIS	PUBLICAÇÃO DE ERRATA

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA:**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;





*Considerando*, os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que possibilita à Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

*Considerando*, que foi publicada na data de 25 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Município a Lei que Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Dores do Turvo - MG, e dá outras Providências, publicação nº Código Identificador: 22358715409;

*Considerando*, que na publicação houve erro de digitação no artigo segundo, constando que no Projeto de Lei encaminhado pela Câmara Legislativa encontra-se correto;

Considerando que trata-se de mero erro forma, não implicando em necessidade de envio de novo Projeto de Lei para a Câmara Legislativa;

Publica-se a presente errata, para corrigir a publicação anterior nos seguintes termos:

**ONDE CONSTA:**

***Art. 2º Fica reajustados os subsídios atuais dos vereadores pelo IPCA acumulado de 23,76% (vinte e três virgula setenta e seis por cento), retroagindo efeitos a 01º de janeiro de 2021.***

**PASSE A CONSTAR:**

***Art. 2º Fica reajustados os subsídios atuais dos Secretários do Município de Dores do Turvo pelo IPCA acumulado de 23,76% (vinte e três virgula setenta e seis por cento), retroagindo efeitos a 01º de janeiro de 2021.***



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 25 de fevereiro de 2022.

**VALDIR RIBEIRO DE BARROS**

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0021.0000234**



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.25.02.2022.1.0000587**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.

<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>